



DECRETO N° 5.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ADOA ÍNDICE DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, com base no Parágrafo Único do art. 177 e inciso I do art. 243, ambos da Lei Municipal n° 415/90 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas e impostos municipais sofrerão reajuste para o exercício de 2022, pela variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único - Conforme informação oficial o índice a ser aplicado será de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Art. 2º O Calendário de pagamento do IPTU obedecerá aos critérios que seguem abaixo, podendo o Contribuinte quitá-lo da seguinte forma:

- I - Em parcela única, até 11/04/2022, com desconto por pagamento integral no percentual de 10% (dez por cento);
- II - Em parcela única, até 10/05/2022, com desconto por pagamento integral no percentual de 05% (cinco por cento);
- III - Parcelado, em seu valor integral, em até 08 (oito) vezes, com primeiro pagamento em 10/05/2022, respeitados as devidas correções quando do parcelamento e o ano corrente para que tal se suceda;
- IV - O valor mínimo por parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º Nos casos de parcela única, para o contribuinte que recolher o imposto no prazo determinado e que tenha se mantido adimplente com suas obrigações junto ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, contabilizados em 31.12.2021, será concedido desconto adicional de 10% (dez por cento).



§ 2º Entende-se por adimplente, para fins de aplicação deste dispositivo, o contribuinte que não tenha tido inscrição em Dívida Ativa, no período determinado pelo § 1º do citado artigo.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município (UFM) fica corrigida no mesmo índice estatuído no Art. 1º, que será observado para sua correção mensal, podendo ainda ser atualizada por outro índice oficial que, porventura, possa vir substituir o IPCA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração